



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1162/2015

Autoriza o Município aplicar o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e altera os salários dos incisos I e II do art. 39 da Lei 743/2009.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a aplicar o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme determina a Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Altera o salário descrito no art.39, inciso I da Lei Municipal nº743/2009, que passa a ser:

Denominação	Vencimento básico.
Professor 20 horas/semanais	R\$958,89
Professor 24 horas/semanais	R\$1.150,66
Supervisor Educacional – 40 horas/semanais	R\$2.041,19
Orientador Educacional – 40 horas/semanais	R\$2.041,19

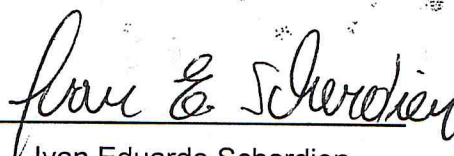
Art. 3º Altera o salário descrito no art.39, inciso II da Lei Municipal nº743/2009, que passa a ser:

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 23/02/2015
A 25/03/2015

Formação	Carga Horária/Semanal	Vencimento Básico
Normal de nível médio	24	R\$1.150,66

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo os efeitos a partir de fevereiro de 2015.

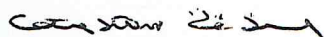
Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2015.



Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Cátia Rosane Stark da Silveira

Secretaria de Administração Planejamento e Finanças


CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 23/02/2015
A 25/03/2015